

LEI Nº 1.886/2023.

Dispõe sobre a criação, implantação e estruturação do departamento de proteção ao consumidor – PROCON –, além de definir as atribuições de seus membros, no âmbito do município de Conceição de Macabu-RJ e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, DECRETA e o EXMO. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA a seguinte:

LEI

**Art. 1º** - Fica criado na estrutura administrativa do Município de Conceição de Macabu-RJ, o Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON. §1º – O órgão ora criado se subordina à Procuradoria Geral do município e será supervisionado pelo Procurador Geral.

§2º – Poderá celebrar convênios e termos de cooperação técnica no âmbito de suas atribuições com instituições públicas e privadas, bem como órgãos governamentais das esferas Federal, Estadual ou Municipal.

**Art. 2º** - Compete ao Departamento de Proteção ao Consumidor – PROCON:

- I – Planejar, propor, coordenar e executar a política de defesa dos direitos dos consumidores do Município de Conceição de Macabu – RJ;
- II – Receber, analisar e encaminhar, a quem de direito, as denúncias e sugestões apesentadas pelas pessoas físicas ou jurídicas do Município, referentes à defesa dos interesses dos consumidores;
- III – Orientar, por todos os meios e modos, o comércio e os consumidores, sobre seus deveres e direitos;
- IV – Encaminhar à assistência judiciária e/ou Ministério Público as situações não solucionadas, quando objeto de denúncia;
- V – Atuar junto ao sistema de ensino do Município objetivando a inclusão, conforme as regras das diretrizes e bases da educação e do conteúdo programático da Secretaria Municipal de Educação do tema curricular “Educação para o consumo”, em todos os níveis;
- VI – Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas efetuadas por consumidores;
- VII – Expedir notificações aos fornecedores solicitando informações sobre reclamações apresentadas;
- VIII – Cumprir e fazer cumprir as normas contidas na Lei nº 8.078/90.

**Art. 3º** - O Órgão será composto por um Coordenador, devendo este ser Procurador Jurídico Efetivo, um Assistente Jurídico, um Auxiliar Administrativo e um Agente Administrativo, pertencentes à estrutura administrativa do Município de Conceição de Macabu-RJ.

**Parágrafo Único** – Os servidores elencados no caput deste artigo serão devidamente designados pelo Prefeito Municipal através de Portaria.

**Art. 4º** - Caberá ao PROCON, através de seus servidores, as seguintes obrigações de atendimento gratuito:

- I – Recepcionar e orientar os Municípios;
- II – Registrar as denúncias em formulário próprio e tomar medidas para sua resolução; III – encaminhar as reclamações não resolvidas ao Setor de Conciliação para fins de audiência;
- IV – Encaminhar para o Setor de Fiscalização ou Serviço Judiciário os casos que necessitarem de diligências ou apreciação;
- V – Remeter aos órgãos competentes os assuntos pendentes, seguindo as áreas de atuação;
- VI – Comunicar a solução da denúncia ao consumidor;
- VII – Distribuir material informativo sobre direito dos consumidores quem solicitar;
- VIII – Exercer outras atividades correlatas.

**Art. 5º** - O órgão ora criado será assistido pela Procuradoria Jurídica do Município, que deverá analisar casos de recursos administrativos do Órgão.

**Art. 6º** - O Poder Executivo criará, posteriormente, se e quando necessário, o Conselho e o Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor por lei própria de acordo com as diretrizes estabelecidas para as ações fiscalizatórias na abrangência de sua competência e iniciativa.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes do presente projeto de lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementando-a se necessário.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal –

LEI Nº 1.889/2023.

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA O ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE MACABU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Conceição de Macabu, por seus representantes legais, APROVOU e o Exmo. Sr. Prefeito Municipal, SANCIONA, a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, através de Decreto, Créditos Suplementares no Orçamento Geral do Município de Conceição de Macabu para o exercício de 2023, o acréscimo de 8% (oito por cento) ao total das despesas fixadas, para adequação e reforço de dotações orçamentárias.

**Art. 2º** Os recursos para atender o artigo acima serão proveniente de anulação parcial ou total de dotações do orçamento vigente.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de novembro de 2023.

**VALMIR TAVARES LESSA**  
- Prefeito Municipal –